



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.811, de 06 de agosto de 2001.

Regulamenta a Gratificação de Valor Apurado com recursos do FUNDEF e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no exercício de sua competência legal e atendendo ao disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999,

D e c r e t a:

Art. 1º Os recursos financeiros do FUNDEF, remanescentes dos 60% (sessenta por cento) destinados à valorização do magistério, será proporcionalmente deferido ao pessoal do magistério que efetivamente estiveram na regência de classes de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e aos Especialistas de Educação sob a denominação de "**Gratificação de Valor Apurado**" na forma e condições especificadas neste Decreto.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação elaborará planilha demonstrativa do número de horas efetivamente trabalhadas pelos professores, na regência das classes e cargos referidas no artigo anterior, apurando-se o total geral de horas trabalhadas por todo o pessoal do magistério, durante o semestre letivo, assim como o total em reais (R\$) remanescentes dos 60% (sessenta por cento) do Fundo, vinculados ao pagamento dos referidos professores.

Parágrafo único A apuração de que trata este artigo será efetuada ao final de cada semestre letivo de acordo com o parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal 3.005/99.

Art. 3º Para efeito deste pagamento, o professor deverá estar em exercício no último dia letivo do semestre e estar com a classe por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º O resultado da divisão do valor financeiro remanescente, pelo número total de horas, apurados nos termos do art. 2º, indicará a diferença financeira, por hora, a qual será multiplicada pelo número de horas trabalhadas pelo professor, para efeito do pagamento da "**Gratificação de Valor Apurado**".

Parágrafo único Somente serão computados, para efeito do pagamento ao professor as horas efetivamente trabalhadas por ele, descontadas todas as ausências, exceto faltas abonadas, licenças prêmio, licença gestante, nojo e gala.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.811, de 06 de agosto de 2001.

Fls. 2

Art. 5º Entende-se como remanescente, o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do magistério, vinculado ao FUNDEF, assim como os encargos sociais incidentes e as despesas com cursos de capacitação de professores, incluídos no convênio de Municipalização do Ensino Fundamental.

Art. 6º Na apuração do total de horas de que trata ao art. 2º deste Decreto, serão computadas as horas trabalhadas pelos professores da Rede Estadual, colocados à disposição do Município através dos convênios de municipalização, assim como as horas regidas pelos professores substitutos de acordo com o número de horas semanais a que estão obrigados inerentes ao exercício da função (em classes de 1ª a 8ª série).

Parágrafo único A “**Gratificação de Valor Apurado**” será deferida também aos professores de que trata este artigo na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º A “**Gratificação de Valor Apurado**” deferida dos professores, nos termos deste Decreto, não se incorporará, em nenhuma hipótese, às respectivas remunerações, nem servirá de base de cálculo para quaisquer reflexos de desconto, conforme preceitua a legislação pertinente.

Art. 8º As verbas necessárias à execução deste Decreto, serão debitadas ao Fundo de Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 06 de agosto de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -